Apresentação: 06/07/2021 15:40 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 2570/2020
PRL n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI N° 2.570, DE 2020.

Altera a redação da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, com o fim de ampliar punições a empresas envolvidas em desvios de recursos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Autor: Deputado MIGUEL LOMBARDI
Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 2.570/2020 é de autoria do Deputado Miguel Lombardi e foi apresentado em 12/5/2020, com objetivo de estabelecer, no § 5º no art. 19 da Lei n° 12.846, de 1º/8/2013, que o prazo da "proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público", no caso de atos lesivos à administração pública envolvendo recursos destinados ao enfrentamento da epidemia de COVID-19, será de, no mínimo, 15 (quinze) anos.

Em Despacho de 3/11/2020, foi determinada a tramitação do PL n° 2.570/2020 sob o regime ordinário, submetendo-o à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: ***a)*** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); e ***b)*** e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento). A CTASP me designou como relator da matéria em 14/4/2021 e, após

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213823107400
CD213823107400

Apresentação: 06/07/2021 15:40 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 2570/2020
PRL n.1

decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos limites do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Miguel Lombardi, na justificação do PL n° 2.570/2020, argumentou, à época, que "os familiares das mais de 10 mil vítimas fatais da Covid-19 (dados de 12/5/2020) merecem que sejam criados mecanismos ainda mais rigorosos para quem desvia dinheiro destinado a salvar vidas na mais grave pandemia deste século", propondo, a partir disso, modificação na Lei n° 12.846/2013, para ampliar o prazo de uma das sanções previstas no referido diploma normativo.

Hoje, 8/6/2021, quando o País está quase alcançando 500 mil vítimas fatais da Covid-19[1], com diversos escândalos de desvios de recursos destinados ao enfrentamento do coronavírus, não resta qualquer dúvida quanto ao mérito da Proposição ora analisada, motivo pelo qual posiciono-me, desde logo, favorável à aprovação do PL n° 2.570/2020, para que possamos tornar mais severas as sanções aplicáveis a pessoas jurídicas nos casos de desvio de recursos destinados ao enfrentamento do coronavírus.

A Lei n° 12.846/2013 prevê diversas sanções aplicáveis nos casos de cometimento de ato lesivo à administração pública: o art. 6º define as sanções aplicáveis na esfera administrativa, notadamente a multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória; enquanto o art. 19, as sanções aplicáveis na esfera judicial, a exemplo da "proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos [...]", cujo prazo original mínimo é de 1 (um) ano e máximo é de 5 (cinco) anos.

Há, no PL n° 2.570/2020, a inclusão do § 5º no art. 19 Lei n° 12.846/2013, que, no caso de atos lesivos à administração pública envolvendo recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, ampliará para, no

1 Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 8 jun. 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213823107400
CD213823107400

Apresentação: 06/07/2021 15:40 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 2570/2020
PRL n.1

mínimo, 15 (quinze) anos o prazo da penalidade de “proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público”.

O voto, em conclusão, inclusive para homenagear o Deputado Miguel Lombardi, que também foi contaminado pelo coronavírus e enfrentou dificuldades em sua recuperação, é pela aprovação do PL n° 2.570/2020, para assim tornarmos mais severas as sanções para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública relacionados a recursos destinados ao enfrentamento do COVID-19.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Relator

CD213823107400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213823107400